

GABINETE DO PREFEITO

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000 Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220

Email: gabinetepmjp@hotmail.com

LEI N°591/2005, de 02 de Dezembro de 2005

DECLARA ÁREA "non aedificanti" **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica declarada área " non aedificanti" os terrenos localizados até o limite de 300m (trezentos metros) de distância das lagoas de estabilização e tratamento de esgotos mantidas pela CAERN no Município de Jardim de Piranhas (RN), sendo vedado ao Município a concessão de licenças de construção no referido espaço.
- Art. 2º A restrição contida no artigo 1º da presente lei deve levar em consideração os quatro pontos cardeais a saber: norte, sul, leste e oeste e a proibição de construir no referido espaço se estende a todo e qualquer tipo de edificação seja comercial, industrial ou residencial.
- Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta do Orçamento Geral do Município, podendo o Executivo, se necessário, abrir crédito suplementar e/ou especial para esse fim ou ainda remanejar verba de outra rubrica contábil.
- Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2005.

ANTONIO SOARES DE ARAÚJO

PREFEITO